



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS Nº 01 NTAQ / 2018 - TRE-PB/PTRE/DG/SJI/ASPLE/NTAQ

João Pessoa, 23 de outubro de 2018.

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

1.1 – Contratação de suporte técnico para 06 licenças do software DRS Plenário Limited do fabricante kenta, com atualização de versões, com vistas a prover o suporte e a segurança do sistema de gravação das Sessões deste Tribunal.

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1 - Contratação do serviço de suporte técnico para software, com atualização, que visa garantir o pleno funcionamento do sistema de gravação e transcrição das Sessões deste Tribunal, permitindo que, em caso de falha de software, tenhamos o suporte oficial do fabricante durante a vigência do contrato, pois o suporte não pode ser oferecido pela STI deste Tribunal. O software PSS - Process & Storage Sound, objeto do contrato original, será substituído pelo DRS Plenário Limited devido a limitação de utilização tecnológica nos computadores onde as licenças de uso do software PSS encontram-se instaladas, que foi ocasionado devido a descontinuidade de um componente de gravação pela Microsoft em 2013 à partir da versão Windwons 7, componente este também utilizado pelo software PSS, tornando-o suportado até o Windows XP e incompatível com equipamentos que utilizam o sistema operacional Windows 7 e versões superiores.

3 – DOS PRODUTOS OFERTADOS E DA PROPOSTA

3.1 - A proposta comercial deverá conter carta de apresentação em formulário oficial da pretensa contratada, em uma via, redigida em português, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, assinada e carimbada na última folha e rubricada nas demais pelo seu representante legal. Deve conter:

I) Todas as comprovações, declarações e especificações técnicas solicitadas no presente documento;

II) Preço unitário e total de todos os componentes, expressos em algarismos e o total também por extenso, em moeda nacional, a ser cobrado pelo objeto da presente proposta;

3.2 - O pretenso contratado deverá fornecer em sua proposta todos os produtos ou serviços referidos no item a que está concorrendo neste termo, sob pena de não aceitação da proposta;

3.3 - A proposta deve conter tabela comprobatória das características solicitadas, independente da sua descrição, através de documentos cuja origem seja exclusivamente do fabricante dos produtos, como catálogos, manuais, ficha de especificação técnica, informações obtidas em sites oficiais do fabricante através da internet, indicando as respectivas URL (Uniform Resource Locator), ou por meio de declarações do fabricante. As comprovações devem ser claras, com indicação de página na proposta. Serão aceitos documentos em português ou inglês para comprovações técnicas. A não comprovação de alguma característica exigida, quando solicitada pelo Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba,

levará à desclassificação da proposta;

3.4 - Deverão ser listados todos os componentes da solução proposta com seus respectivos part numbers, além de descrição e quantidades;

3.5 - O prazo de validade da proposta deve ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias consecutivos da data da assinatura do contrato;

4 - VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 - O contrato terá vigência de 12 (doze meses), sendo prorrogado até o limite permitido pela Lei nº 8.666/93.

5 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E ACEITE

5.1 – Do local onde os serviços deverão ser entregues:

5.1.1 - Sede do Tribunal

Av. Princesa Isabel, 201 - Centro - João Pessoa

CEP: 58020-528 - Paraíba – Brasil

Telefone: (83) 3512-1200 / Fax: (83) 3512-1448

5.2 - Condições de entrega:

5.2.1 - O prazo de entrega do serviço deverá ocorrer em até no máximo 30 (trinta) dias corridos a partir da data de assinatura do contrato;

5.2.2 - O prazo para ativação do suporte na plataforma deverá ocorrer em até no máximo 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento provisório dos bens;

5.2.3 - A ativação pode ser feita pela equipe do Tribunal, desde que seja indicado local para download do arquivo de instalação e sejam fornecidas instruções claras de como ativar o serviço na plataforma instalada, reservando-se ao Tribunal a opção de fazer a atividade por conta própria ou de exigir que o licitante vencedor faça a atividade, de forma a entregar o serviço contratado de forma plenamente operacional.

5.3 – Condições de aceite:

5.3.1 - O aceite do serviço somente será dado após comprovação da entrega e o efetivo cumprimento de todas as exigências da presente especificação técnica;

5.3.2 - Será consultado diretamente no site do fabricante do equipamento manuais e toda documentação pública disponível para comprovação do pleno atendimento aos requisitos deste edital. Em caso de dúvida ou divergência na comprovação da especificação técnica, este órgão poderá solicitar diligências, sem ônus ao processo, para comprovação técnica das características do serviço ofertado.

5.4 - Atualizações

5.4.1 - A contratada deverá disponibilizar, na vigência do contrato, todas as atualizações do software, concebidas em data posterior ao seu fornecimento, sem qualquer ônus adicional para o contratante;

6 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 - Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

6.2 - Manter durante a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.3 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, vinculadas ao contrato, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

6.4 - Deve garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações da contratante, que eventualmente, seus empregados ou prepostos, tenham acesso, durante os procedimentos de instalação e manutenção do software, bem como durante a operação, respondendo pelos

danos que eventual vazamento de informação, decorrentes de ação dolosa, negligência, imperícia ou imprudência, venha ocasionar à contratante ou a terceiros.

7 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1 - Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos;

7.2 - Efetuar o recebimento definitivo em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório dos produtos, exceto se houver atraso motivado pela Contratada;

7.3 - Promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada;

7.4 - Permitir acesso dos profissionais da Contratada às dependências, equipamentos, softwares do contratante, necessários à execução dos serviços;

7.5 - O Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba se reserva o direito de proceder o levantamento e/ou confirmação de informações pertinentes à idoneidade de qualquer profissional que venha a ser indicado para a prestação dos serviços.

8 - DAS PENALIDADES E DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

8.1 - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante publicação no Diário Oficial da União, Seção 3.

8.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou documento congênere, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

8.3 - Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida no item 8.6.

8.4 - Caso a contratada não preste o serviço contratado no prazo e condições avençadas, ficará sujeita à multa de mora diária de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor do contrato até o máximo de 10 (dez) dias.

8.5 - Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á a inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação da multa compensatória prevista no item 8.6, sem prejuízo da aplicação da multa moratória, limitada a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.

8.6 - Caso haja inexecução contratual que motive e resulte em rescisão unilateral da avença, além das sanções administrativas supracitadas, será aplicável multa compensatória de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação.

8.7 - A aplicação das penalidades de advertência e multa moratória, não necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;

8.8 - As sanções estabelecidas neste item são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

8.9 - A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas neste item, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

8.10 - O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

8.11- O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

8.12 - As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.

8.13 - As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

ROSANNE MOREIRA PEIXOTO
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente em 30/11/2018, às 08:50, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

MICHELLY PALMEIRA MEDEIROS
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente em 30/11/2018, às 09:58, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

NILO DE ASSIS PEREIRA MELO NETO
TÉCNICO JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente em 30/11/2018, às 10:13, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0415231** e o código CRC **0DD35AE8**.